

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n0oeffxj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2025 Projeto de lei nº 1333/2025 Protocolo nº 9274/2025 Processo nº 2735/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Chico Guarnieri</p>		

PROÍBE A AQUISIÇÃO DE NAMING RIGHTS EM CONCESSÕES ONEROSAS DE NOMEAÇÃO DE BENS ESTADUAIS POR EMPRESAS ENVOLVIDAS EM ESQUEMA CRIMINOSO COM INVESTIGAÇÃO EM CURSO E RÉ EM PROCESSO CRIMINAL POR DANOS CAUSADOS AO ERÁRIO PÚBLICO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de naming rights em concessões onerosas de nomeação de bens estaduais por empresas envolvidas em esquema criminoso com investigação em curso e ré em processo criminal por danos causados ao erário público.

Art. 2º Para efeito desta lei são considerados bens estaduais, não só os pertencentes à administração direta, mas igualmente da administração indireta, como autarquias, fundações e empresas públicas estaduais do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Nos editais das concessões onerosas do direito de nomeação “naming rights” passará a constar expressamente a necessidade de comprovação pelas concorrentes de que não são investigadas ou rés em processos de apuração de danos causados ao erário público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O objetivo da proposta legislativa é criar uma barreira para que empresas envolvidas em esquemas criminosos e réis em processos judiciais por danos ao erário público, não possam ter esse tipo de privilégio do “naming rights” em bens estaduais no Estado de Mato Grosso.

A ideia é que em caso de “naming rights”, as empresas interessadas sejam idôneas e não se envolvam em esquemas criminosos que trazem danos ao erário público, pois além de crimes, os danos prejudicam a prestação de serviços públicos essenciais como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Agosto de 2025

Chico Guarnieri
Deputado Estadual